

LEI Nº 1702, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE ACERCA DA FUNDAÇÃO CULTURAL ILHA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - FUCISF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Lei, a Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul - FUCISF, com sede na Comarca de São Francisco do Sul, sem fins lucrativos, tendo por finalidade estimular, apoiar e promover o desenvolvimento artístico, cultural, bem como fomentar a pesquisa e o processo tecnológico e científico aplicados à cultura no âmbito do Município de São Francisco do Sul.

Parágrafo Único. À FUCISF, para consecução de seus objetivos, compete:

- I - incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento das atividades culturais e artísticas;
- II - conservar, administrar e zelar pelo patrimônio cultural, artístico, histórico e arqueológico do Município;
- III - manter escolas de arte e de música e promover cursos e palestras nos diversos ramos da arte e da cultura;
- IV - promover e patrocinar pesquisas;
- V - receber e conceder bolsas de estudo relativas à matéria inerentes as artes;
- VI - instituir e regulamentar o tombamento artístico, cultural, histórico e paisagístico, observada a Legislação Municipal pertinente;
- VII - promover os estudos de viabilização da criação de museus, que ficarão sob sua administração;
- VIII - firmar acordos e convênios com a União, Estados e Municípios, com entidades públicas ou privadas, pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras, submetidos tais atos e aprovação do Conselho Curador e do Prefeito Municipal;
- IX - administrar e gerir todas as atividades inerentes ao Cine Teatro X de Novembro, a Casa da Cultura e a Biblioteca Municipal Augusto Ribeiro, que passarão a integrar o seu patrimônio.

Art. 2º A FUCISF possui autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

Art. 3º O Patrimônio da FUCISF constituir-se-á de:

I - Acervo Inalienável: bens móveis, objetos, pinacoteca, livros, revistas, jornais, documentos e todo o patrimônio cultural, artístico e histórico dos órgãos que façam parte da FUCISF.

II - Acervo Imobiliário: todos os bens imóveis que venha a possuir e que mesmo não sofrendo o gravame de inalienabilidade, somente poderão ser alienados por solicitação do Conselho Curador ao Poder Executivo com anuência do Poder Legislativo.

III - Bens Patrimoniais Diversos: móveis de uso, veículos, semoventes, materiais de consumo ou rendas.

Parágrafo Único. Integrarão ainda o Patrimônio da FUCISF devendo ser classificados de conformidade com os incisos deste artigo 3º, os imóveis que lhe forem transferidos pela Prefeitura Municipal e aqueles adquiridos por compra, doação ou legado, as dotações orçamentárias e as subvenções do Município, do Estado e da União, as dotações, auxílio ou doações das pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras, as doações, prêmios, legados ou qualquer outra forma de contribuição ou o resultado de campanhas ou sorteios legais, a renda líquida de suas promoções, cursos, escolas, serviços e bens.

Art. 4º Constituem receitas da FUCISF:

I - as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufruto e de outras instituídas em seu favor;

II - a dotação inicial feita pelos instituidores;

III - as doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;

IV - os recursos, oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;

V - as dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;

VI - as rendas auferidas com a realização de cursos, eventos e publicações ou co-participação com instituições congêneres;

VII - as verbas advindas em virtude da elaboração e execução de convênios;

VIII - as contribuições feitas por pessoas naturais ou jurídicas;

IX - os auxílios e subvenções do poder público.

§ 1º As dotações e recursos destinados à FUCISF serão geridos privativamente por ela mesma.

§ 2º As receitas da FUCISF só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

Art. 5º São órgãos administrativos da FUCISF:

I - Conselho Curador;

II - Diretoria Executiva.

Art. 6º O Conselho Curador é o órgão supremo de função normativa e será composto de 14 (catorze) membros, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas de projeção nos meios sociais e culturais, notoriamente interessadas no estudo e preservação das tradições francisquenses.

§ 1º O Prefeito Municipal e o Vice Prefeito serão membros natos do Conselho Curador, na condição de seu Presidente e Vice Presidente respectivamente, podendo, entretanto delegarem a Presidência e a Vice Presidência a terceiros, sob suas indicações.

§ 2º As entidades voltadas à cultura francisquense, procederão indicar seus representantes, até trinta dias antes da data do término do mandato dos membros do Conselho Curador.

§ 3º O exercício do mandato dos membros do Conselho Curador terá duração de dois anos, não cabendo qualquer espécie de remuneração aos seus membros pela participação no Conselho Curador.

§ 4º Compete ao Conselho Curador:

I - apreciar o plano de ação anual da FUCISF apresentado pela Diretoria;

II - apreciar e emitir parecer sobre a aprovação do orçamento anual da FUCISF;

III - analisar e emitir parecer, aprovar acordos, contratos e convênios firmados pela FUCISF;

IV - pronunciar-se sobre atos relativos ao patrimônio da FUCISF, em especial sobre alienação, aquisição de bens para acervo e edificação;

V - emitir parecer sobre os balanços anuais e sobre as contas da FUCISF;

VI - apresentar sugestões sobre o constante aperfeiçoamento da FUCISF, bem como incentivar e apoiar a execução de seus projetos;

VII - elaborar o Regimento Interno em conjunto com a Diretoria Executiva;

VIII - exercer outros encargos que lhe forem definidos pelo regimento da FUCISF.

Art. 7º A Diretoria Executiva será composta por:

I - Diretor Presidente; ([Regulamentada pelo Decreto nº 2270/2015](#))

II - Coordenadoria de Patrimônio Material;

III - Coordenadoria de Patrimônio Imaterial.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva:

I - representar a FUCISF em todos os seus atos;

II - elaborar anualmente o plano de ação a ser apresentado ao Conselho Curador;

III - elaborar o plano financeiro e orçamento da FUCISF, devendo este último ser encaminhado ao Executivo Municipal, até o mês de julho de cada ano;

IV - prestar contas ao Conselho Curador;

V - levantar o balanço anual e balancetes mensais;

VI - administrar a FUCISF;

VII - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo regimento, Decretos ou Leis.

§ 2º A Coordenadoria de Patrimônio Material é composta pelos seguintes órgãos:

- ~~I - Assessoria Executiva de Planejamento;~~
- ~~II - Assessoria Técnica de Prestação de Contas;~~
- ~~III - Assessoria Técnica de Projetos;~~
- ~~IV - Chefia Subalterna de Serviços Gerais. (Revogado pela Lei nº 2109/2018)~~

§ 3º A Coordenadoria de Patrimônio Imaterial é composta pelos seguintes órgãos:

~~I - Assessoria Técnica de Ações Integradas; (Revogado pela Lei nº 2109/2018)~~

~~II - Assessoria Técnica de Ações Educacionais;~~

~~III - Chefia Subalterna do Museu Histórico Municipal; (Revogado pela Lei nº 2109/2018)~~

~~IV - Chefia Subalterna da Casa de Cultura; (Revogado pela Lei nº 2109/2018)~~

~~V - Chefia Subalterna da Casa da Praia; (Revogado pela Lei nº 2109/2018)~~

~~VI - Chefia Subalterna do Programa do Artesão Francisquense; (Revogado pela Lei nº 2109/2018)~~

~~VII - Chefia Subalterna da Biblioteca Pública Municipal; (Revogado pela Lei nº 2109/2018)~~

~~VIII - Chefia Subalterna do Centro Cultural; (Revogado pela Lei nº 2109/2018)~~

~~IX - Chefia Subalterna do Cine Teatro X de Novembro; (Revogado pela Lei nº 2109/2018)~~

~~X - Chefia Subalterna do Parque Ecológico Municipal. (Revogado pela Lei nº 2109/2018)~~

Art. 8º As contas da FUCISF será submetida à apreciação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, através de seus órgãos de controle, na forma estabelecida pela autoridade competente.

Art. 9º O pessoal da FUCISF será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, organizado em quadro próprio ou mediante convênio com a Prefeitura Municipal.

Art. 10 O Orçamento Municipal poderá consignar anualmente, dotação própria específica para a FUCISF e seus órgãos.

Art. 11 A FUCISF gozará de isenção de impostos municipais.

Art. 12 O caput do artigo 3º da Lei nº 93, de 14 de fevereiro de 2002, passa a conter a seguinte redação:
- "Art. 3º O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural será gerido pela FUCISF, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Curador do Fundo." (Revogado pela Lei nº 2020/2018)

Art. 13 A alínea "d", do inciso IV, do artigo 4º, da Lei nº 224, de 30 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 4º ...

- ...
- ~~IV~~ - ...
- ~~d) - Secretaria Municipal de Educação~~": (Revogado pela Lei nº 1862/2017)

Art. 14 - A alínea "f", do inciso VIII, do artigo 4º, inciso VIII, alínea "f", da Lei nº 224, de 30 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 4º ...
- ...
- ~~VIII~~ - ...
- f) Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de São Francisco do Sul, vinculado à Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul": (Revogado pela Lei nº 1862/2017)

Art. 15 - O inciso VI, do artigo 91, da Lei nº 224, de 30 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 91 ...
- ...
- ~~VI~~ - Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de São Francisco do Sul, vinculado à Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul": (Revogado pela Lei nº 1862/2017)

Art. 16 - O artigo 97 da Lei nº 224, de 30 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 97 Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de São Francisco do Sul, vinculado à Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul, com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação:
- Parágrafo Único. As despesas deste fundo serão cobertas com recursos do orçamento municipal e de outras fontes." (Revogado pela Lei nº 1862/2017)

Art. 17 - A Subseção IV, da Seção IV, do Capítulo II, da Lei nº 224, de 30 de junho de 2003, passa a denominar-se:

- "DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO" (Revogado pela Lei nº 1862/2017)

Art. 18 - O artigo 42 da Lei nº 224, de 30 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 42 A Secretaria Municipal de Educação é órgão do sistema fim, a quem compete planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar a política do Sistema Municipal de Ensino, com o principal objetivo de fornecer, prioritariamente, o ensino fundamental, a educação infantil e a educação especial; ensino médio, especialmente o profissionalizante; a educação de jovens e adultos, voltados para a formação para o trabalho; articular-se com as instituições de educação superior, com vistas à implantação de cursos superiores, atendendo as demandas locais; entrosar-se com o Ministério da Educação e com a Secretaria de Educação do Estado, para execução de programas educacionais; coordenar as ações dos corpos discentes e docentes; execução do planejamento e serviços de instalação e manutenção dos estabelecimentos de ensino, dotando-os de infraestrutura adequada; elaborar o calendário escolar e o calendário das atividades esportivas-educacionais, assessorar o Chefe do Executivo em assuntos relacionados com ensino, desempenhar ainda outras tarefas pertinentes à educação." (Revogado pela Lei nº 1862/2017)

Art. 19 - Para fins de possibilitar a criação da estrutura da FUCISF, sem que haja comprometimento do orçamento e da estrutura administrativa, fica:

- ~~I~~ - realocado 1 (um) cargo de Assessor Administrativo - CC02, da estrutura administrativa da FUCISF, para a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;
- ~~II~~ - realocado 1 (um) cargo de Assessor Técnico - CC04, da estrutura administrativa da FUCISF, para a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;
- ~~III~~ - extinto 1 (um) cargo de Assessor Executivo CC03, da estrutura administrativa da FUCISF;
- ~~IV~~ - realocada a Divisão de Farmácia Básica - CAS 01, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, para a estrutura administrativa da FUCISF, passando a denominar-se "Chefia

Subalterna do Museu Histórico Municipal";

- ~~V~~ - realocada a Divisão de Protocolo e Arquivo - CAS 01, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração, para a estrutura administrativa da FUCISF, passando a denominar-se "Chefia Subalterna da Casa de Cultura";
- ~~VI~~ - realocada a Divisão de Cadastro Técnico - CAS 01, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Integração, para a estrutura administrativa da FUCISF, passando a denominar-se "Chefia Subalterna do Programa do Artesão Francisquense". (Revogado pela Lei nº 1862/2017)

Art. 20 Resguardadas as disposições do art. 19, desta Lei, ficam realocados do Anexo I - Quadro de Cargos Comissionados, Anexo II - Quadro de Chefia e Assistência Subalterna, e Anexo III - Quadro de Agentes Políticos, todos da Lei nº 224, de 30 de junho de 2003, os demais cargos correspondentes à estrutura administrativa da FUCISF, passando a vigorar de acordo com o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Ficam revogados os artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 da Lei nº 825, de 28 de junho de 1984, e os artigos 66M, 66N e 66 O, da Subseção XIII e o parágrafo único do art. 42, todos da Lei nº 224, de 30 de junho de 2003, bem como as demais disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 12 de dezembro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ALDAIR NASCIMENTO CARVALHO
Diretor Geral da FUCISF

ANEXO ÚNICO

QUADRO I - AGENTE POLÍTICO

01	Diretor Presidente	Subsídio
----	--------------------	----------

QUADRO II - CARGOS COMISSONADOS - CC

01	Coordenador Patrimônio Material	CC 01
01	Coordenador Patrimônio Imaterial	CC 01
01	Assessoria Executiva	CC 03
04	Assessoria Técnica	CC 04

QUADRO III - CHEFIA E ASSISTÊNCIA SUBALTERNA - CAS

01	Chefia Subalterna de Serviços Gerais	CAS 01
01	Chefia Subalterna do Museu Histórico Municipal	CAS 01
01	Chefia Subalterna da Casa da Cultura	CAS 01
01	Chefia Subalterna da Casa da Praia	CAS 01
01	Chefia Subalterna do Programa do Artesão Franciscense	CAS 01
01	Chefia Subalterna da Biblioteca Pública Municipal	CAS 01
01	Chefia Subalterna do Centro Cultural	CAS 01
01	Chefia Subalterna do Cine Teatro X de Novembro	CAS 01
01	Chefia Subalterna do Parque Ecológico Municipal	CAS 01

São Francisco do Sul - SC, 12 de dezembro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

ALDAIR NASCIMENTO CARVALHO
 Diretor Geral da FUCISF

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/05/2020